



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO**

---

**INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL - NORMATIVA**

**IAC 3316**

**PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**19 MAR 02**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA DAC Nº 192/DGAC, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Aprova a Instrução de Aviação Civil que dispõe sobre os Procedimentos para Celebração de Convênio para Repasse de Recursos Financeiros.

**O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, tendo em vista a delegação de competência estabelecida no item 10 da Portaria nº 12/DGAC, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Boletim do DAC nº 009, de 14 de janeiro de 2002, resolve:

Art.1º Aprovar a IAC abaixo discriminada:

Símbolo: IAC 3316

Espécie: Normativa

Âmbito: Geral

Título: Procedimentos para Celebração de Convênio para Repasse de Recursos Financeiros

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA  
Chefe do Subdepartamento Técnico

---

## Sumário:

<b>1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>1</b>
1.1 OBJETIVO.....	1
1.2 FUNDAMENTO.....	1
1.3 APROVAÇÃO .....	1
1.4 DATA DA EFETIVAÇÃO.....	1
1.5 ÂMBITO.....	1
1.6 DISTRIBUIÇÃO.....	1
<b>2 - INSCRIÇÃO DE ENTIDADES .....</b>	<b>2</b>
<b>3 - CADASTRAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO.....</b>	<b>3</b>
<b>4 - ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO.....</b>	<b>4</b>
<b>5 - COMISSÃO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE CONVENIO.....</b>	<b>5</b>

<b>CONTROLE DE EMENDAS</b>							
<b>Emenda</b>		<b>Data da Inserção</b>	<b>Inserida por</b>	<b>Emenda</b>		<b>Data da Inserção</b>	<b>Inserida Por</b>
<b>Nº</b>	<b>Data</b>			<b>Nº</b>	<b>Data</b>		
01				33			
02				34			
03				35			
04				36			
05				37			
06				38			
07				39			
08				40			
09				41			
10				42			
11				43			
12				44			
13				45			
14				46			
15				47			
16				48			
17				49			
18				50			
19				51			
20				52			
21				53			
22				54			
23				55			
24				56			
25				57			
26				58			
27				59			
28				60			
29				61			
30				62			
31				63			
32				64			

## **INTRODUÇÃO**

A presente Instrução de Aviação Civil foi elaborada com o objetivo de prestar às Entidades interessadas na possibilidade de obtenção de recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de Instrução Profissionalizante de Pessoal Técnico para a Aviação Civil a necessária orientação para que possam se habilitar à Celebração de Convênio com a União, representada pelo Comando da Aeronáutica, por intermédio do Departamento de Aviação Civil, para tal fim.

---

# **CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **1.1 OBJETIVO**

Estabelecer normas para a qualificação de Entidades interessadas na celebração de convênio com a União, a fim de obter recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de Instrução Profissionalizante de Pessoal Técnico para a Aviação Civil.

## **1.2 FUNDAMENTO**

Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica; Portaria Nº 453/GM-5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo; Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; e Portaria 824/GM4, de 23 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Aeronáutica.

## **1.3 APROVAÇÃO**

Aprovada pela Portaria DAC Nº 192/DGAC, 14 de março de 2002.

## **1.4 DATA DE EFETIVAÇÃO**

19/03/02.

## **1.5 ÂMBITO**

Geral.

## **1.6 DISTRIBUIÇÃO**

D-OD-SR-X.

---

## **CAPÍTULO 2 – INSCRIÇÃO DE ENTIDADES**

Para o propósito estabelecido nesta Instrução de Aviação Civil, a Entidade deverá satisfazer às seguintes exigências preliminares:

- 2.1** Estar com a sua situação jurídica regularizada junto ao Departamento de Aviação Civil;
- 2.2** Possuir Curso Profissionalizante de Técnicos para a Aviação Civil homologado pelo Instituto de Aviação Civil em atividade;
- 2.3** Ter apresentado ao Departamento de Aviação Civil, através do Serviço Regional de Aviação Civil, a documentação referente a:
  - 3.1** Regularidade Jurídica
    - 3.1.1 Cédula de Identidade e CPF do Presidente ou ocupante de cargo semelhante e do Tesoureiro;
    - 3.1.2 Ato Constitutivo, quando for o caso;
    - 3.1.3 Registro de Pessoa Jurídica, no Cartório competente;
    - 3.1.4 Estatuto Social e suas alterações, registrado no Cartório competente;
    - 3.1.5 Última ATA de eleição dos Administradores, registrada no Cartório competente e no DAC;
  - 3.2** Regularidade Fiscal
    - 3.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/M F);
    - 3.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio da Entidade;
    - 3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação dos seguintes documentos:
      - 3.2.3.1 Certidão Negativa relativa a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
        - 3.2.3.1.1 A Certidão Positiva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para ter efeito de negativa, deve-se fazer acompanhar de certidão(ões) da(s) vara(s) responsável(eis) pela(s) execução(ões) ou sentença(s) judicial(ais) ou ainda despacho(s) conclusivo(s) do Procurador da Fazenda Nacional, no corpo da própria certidão.
      - 3.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
    - 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS), na forma da lei;

- 3.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND); e
- 3.2.7 Prova de regularidade para com o FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRS) junto à Caixa Econômica Federal.

### **3.3 Qualificação Econômico-Financeira :**

- 3.3.1 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.3.3 Declaração passada pelo Foro da sede da pessoa jurídica, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

### **3.4 Outros documentos, de apresentação obrigatória, conforme o caso:**

- 3.4.1 Registro Geral de Imóveis – quando o objeto for referente à obra ou serviços de engenharia;
- 3.4.2 Comprovação, através do Registro Aeronáutico Brasileiro, de propriedade ou de operação da Aeronave, quando o objeto for recuperação de Aeronave(s) ou serviço(s) afim(ns);
- 3.4.3 Projeto Básico detalhado, relativo ao objeto a ser executado, observado, para o seu detalhamento, o constante do § 1º do artigo 2º da IN 01/STN/97 e no artigo 6º, Inciso IX e suas alíneas, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4.4 Orçamento(s) para execução do(s) objeto(s), sendo desejável, pelo menos, 3 (três) propostas válidas, salvo restrições de mercado, as quais, deverão, quando for o caso, ser informadas, juntamente com o processo, mediante justificativa;
- 3.4.5 Proposta de Contrapartida;
- 3.4.6 Declaração de estar ciente da obrigatoriedade da execução do Convênio, através do que dispõe:
  - 3.4.6.1 A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
  - 3.4.6.2 Instrução Normativa Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; e
  - 3.4.6.3 - A Portaria 824/GM4, de 23 de dezembro de 1998.



## **CAPÍTULO 3 – CADASTRAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO**

As Entidades interessadas na obtenção de recursos financeiros deverão apresentar as solicitações de convênio ao Serviço Regional de Aviação Civil, acompanhadas da documentação mencionada no item 3 do Capítulo 2 desta Instrução de Aviação Civil.

Os Serviços Regionais de Aviação Civil deverão emitir parecer sobre todas as solicitações formuladas, enviando o respectivo processo ao DAC.

O Subdepartamento Técnico, através da Divisão de Aerodesporto, deverá cadastrar todas as solicitações apresentadas ao Departamento de Aviação Civil, relacionando-as e encaminhando-as para apreciação da Comissão de Análise de Solicitação de Convênio.

---

## **CAPÍTULO 4 – ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO**

A Comissão de Análise de Solicitação de Convênio deverá observar os seguintes critérios:

- 1 Produtividade apresentada pela Entidade;
- 2 Comportamento técnico-operacional (nível de Segurança de Vôo, cumprimento das Normas em vigor, Doutrina Operacional, tratamento dispensado às aeronaves sob sua responsabilidade e outros aspectos de relevância para a regularidade, idoneidade e segurança operacional da Entidade;
- 3 Regionalidade (importância da Entidade para desenvolvimento da Aviação Civil na região onde está localizada);
- 4 Benefícios em andamento ou já auferidos (convênios celebrados, aeronaves recebidas em doação e/ou sob cessão e outros referentes a equipamentos ou material de instrução);
- 5 Propostas de contrapartida apresentadas pelos interessados;
- 6- Motivo de força maior (sinistros provocados por fenômenos da natureza); e
- 7 - Parecer do SERAC ao qual a Entidade esteja vinculada.

A Comissão de Análise de Solicitação de Convênio deverá submeter seu parecer ao Chefe do Subdepartamento Técnico para aprovação.

O atendimento das solicitações será condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros previstos para esse fim.

## **CAPÍTULO 5 – COMISSÃO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO**

Serão membros da Comissão de Análise de Solicitação de Convênio:

- O Adjunto do Subdepartamento Técnico;
- O Diretor do Instituto de Aviação Civil;
- Os Chefes dos Serviços Regionais de Aviação Civil;
- O Chefe da Divisão de Aerodesporto;
- O Chefe da Seção de Contratos e Convênios;

Na impossibilidade de qualquer membro, o mesmo deverá ser substituído por um representante.